



CALDAS DA RAINHA  
Câmara Municipal

**ATA N.º 03/2024**

*Importa não sobrepor atribuições e não exagerar em centralismos. Os vereadores do PSD alertam para as consequências orçamentais, em futuro próximo, desse sobredimensionamento que não permitirá folga orçamental para investimento.”*

Mais deliberou a Câmara, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), na sua redação atual, autorizar que o presente recrutamento seja realizado entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE –  
DOUDMA**

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E PLANEAMENTO – DGUP**

**Unidade de Planeamento, Ordenamento do Território e SIG**

**70/2024 – Procedimento de Alteração ao Plano Diretor Municipal das Caldas da Rainha – Área Urbanizável de Equipamentos**, acompanhado de parecer da Unidade de Planeamento, Ordenamento do Território e SIG de 08.01.2024.

A Câmara analisou o assunto e considerando:

- Que o termalismo em Portugal tem sofrido transformações da dinâmica, nomeadamente no seu público alvo, se outrora era procurado por turistas e/ou doentes de faixas etárias mais elevadas, deve ser atualmente considerado de forma mais abrangente como um segmento turístico dirigido à promoção do bem-estar, físico e mental, tanto numa lógica de spa como de tratamento clínico ou hospitalar;

- Que o termalismo é uma força e vantagem competitiva para a cidade das Caldas da Rainha e consequentemente para todo o concelho, sendo indiscutível a sua importância na saúde e no seu turismo associado ao bem-estar, na generalidade dos

Ata n.º 03 de 15 de janeiro de 2024



CALDAS DA RAINHA  
Câmara Municipal

**ATA N.º 03/2024**

setores de comércio e serviços, na definição cultural e identitária das Caldas da Rainha e na sustentabilidade e qualidade de vida. É, neste cenário, que se pretende criar condições para acolher projeto âncora no desenvolvimento da cidade e do concelho, promovendo uma plena integração em contexto urbano, pelo potencial que oferece de conjugar o regime de tratamento e/ou de spa, com diversas atividades e dinâmicas de fruição e lazer, oferecidas pela cidade e pelo contexto natural envolvente;

- A necessidade e urgência de oferecer melhores condições tem sido consensual sendo, também, opinião comum, nomeadamente, na formulação de estratégias para o desenvolvimento das Termas de Caldas da Rainha, a introdução de serviços relacionados com o lazer e bem-estar e com as práticas de uma vida saudável;
- Imperativo a criação de condições para desenvolvimento de uma nova Unidade Termal respondendo às exigências atuais de prestação dos serviços de saúde e oferta de equipamentos e infraestruturas destinados à hidroterapia e ao lazer;
- Que as regras de uso e ocupação do solo e a disciplina urbanística, definidas há mais de vinte anos no Plano Diretor Municipal em vigor, são, por vezes, limitadoras ou mesmo impeditivas da concretização de intenções e projetos estruturantes. Deste modo, considera-se que alterar o Plano Diretor Municipal (PDM), alargando o leque de opções para a localização ótima de uma nova Unidade Termal, é essencial para o processo de revalorização e relançamento da atividade termal das Caldas da Rainha, devendo contribuir para uma nova e maior capacidade competitiva na oferta termal regional e nacional, tanto pelas funcionalidades e especialidades que deve oferecer, como pela imagem renovada que deve proporcionar;
- Que a alteração ao PDM corresponderá a pequeno ajuste na subcategorização (simbologia) utilizada na planta de ordenamento da cidade, à escala 1:10000, na "área urbanizável de equipamentos" localizada entre a Rua Rafael Bordalo Pinheiro e a Rua Maria Ernestina Martins Pereira, junto do centro histórico da cidade das Caldas da Rainha (classificada no PDM como "área urbanizável de equipamentos" – "parque de estacionamento"), mantendo a classificação de equipamentos, mas eliminando a limitação resultante da exclusividade/obrigatoriedade da finalidade de estacionamento automóvel;
- A importância de criar as condições necessárias, em termos de adequação e enquadramento do PDM, à viabilização e otimização da localização de equipamento coletivo diretamente ligado ao termalismo, com o objetivo principal





CALDAS DA RAINHA  
Câmara Municipal

**ATA N.º 03/2024**

de adequar o território para o acolhimento de instalações que promovam uma "Estância Termal de Cidade" atrativa e competitiva;

- Que o RJIGT, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), prevê no seu Artigo 118.º que os planos municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes.

**Deliberou:**

1. Que se inicie o procedimento de alteração ao PDM das Caldas da Rainha – área urbanizável de equipamentos, de acordo com os artigos 118.º e 119.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), bem como aprovar os Termos de Referência com a definição dos objetivos e oportunidades do procedimento;
2. Estabelecer, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, um período de 15 dias úteis para participação pública, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento e um prazo de 12 meses para a elaboração da alteração ao PDM;
3. Determinar que a presente alteração ao PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, de acordo com o previsto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio e conforme a fundamentação e ponderação efetuada aos critérios aí estabelecidos;
4. Que seja publicada a presente deliberação, na 2.ª Série do Diário da República, divulgando-a através da Comunicação Social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal, de acordo com a alínea c do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

Votaram a favor o Presidente da Câmara, Vítor Manuel Calisto Marques, e os Vereadores Maria da Conceição do Couto Henriques Velez de Lima e Luís Miguel Simões de Albuquerque Patacho.

Abstiveram-se os Vereadores Hugo Patrício Martinho de Oliveira, Maria João Morais Domingos e Daniel Miguel Rebelo.

**ATA N.º 03/2024**

A presente deliberação foi tomada por maioria e aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**DIVISÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – DEM****71/2024 – Empreitada “Requalificação de Edifício – Gabinete de Apoio ao Município” – Prazo Adicional da empreitada.**

Informação da Divisão de Edifícios Municipais datada de 03 de janeiro de 2024, sobre o assunto em epígrafe.

A Câmara tomou conhecimento da informação suprarreferida, que aqui se dá integralmente por reproduzida e como fazendo parte integrante desta ata, que se arquiva, e deliberou:

1. Conceder um prazo adicional da empreitada pelo prazo de 40 dias, até ao dia 31 de janeiro de 2024, sem efeitos na revisão dos preços;
2. Notificar o adjudicatário para, querendo, no prazo de dez dias, se pronunciar por escrito sobre o presente projeto de decisão, nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

**DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS – DIM****72/2024 – Empreitada: “ Passagem Superior de Peões sobre Caminho de Ferro” – Suspensão dos trabalhos.**

Informação da Divisão de Infraestruturas Municipais – DIM, datada de 29 de dezembro de 2023, sobre o assunto em epígrafe.

A Câmara tomou conhecimento da informação suprarreferida, que aqui se dá integralmente por reproduzida e como fazendo parte integrante desta ata, que se arquiva, e ao abrigo da alínea a) do artigo 397.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 366.º do CCP deliberou:

Ata n.º 03 de 15 de janeiro de 2024